



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°. 452

25 DE JUNHO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO – FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO – FALTA DE ENERGIA NA LINHA 2 EM
24/01/12 – B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO
Nº 082.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **processo regulatório nº. E-12/010.074/2012**, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

- Art. 1º - Reconhecer que a culpa do incidente ocorrido em 24/01/2012, registrado através do Boletim de Ocorrência Nº 082, objeto do presente processo foi de terceiro;
- Art. 2º - Arquivar o presente processo, após seu trânsito em julgado;
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.


Francisco José Reis
Conselheiro Relator


Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor


Herval Barros de Souza
Conselheiro 3º Votante


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 449 DE 25 DE JUNHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INCIDENTE NA ESTAÇÃO PRAÇA XV EM 19/02/2013 - B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 216.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.129/2013, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a inexistência de culpa da Concessionária pelo fato relevante.

Art. 2º - Arquivar o presente processo, após seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1523050. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 450 DE 25 DE JUNHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CONDIÇÕES DE SERVIÇO DA EMBARCAÇÃO ITAIPU E PRINCÍPIO DE TUMULTO NA ESTAÇÃO DE NITERÓI EM 25/09/2012 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 158.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.388/2012, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Reconhecer a inexistência de culpa da Concessionária pelo fato relevante.

Art. 2º- Determinar ao Poder Concedente que utilize o serviço de inteligência da Polícia do Estado do Rio de Janeiro para formalizar investigação e apurar os fatos sempre que ocorrerem a fim de responsabilizar criminalmente seus responsáveis.

Art. 3º - Arquivar o presente processo, após seu trânsito em julgado.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1524587. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 451 DE 25 DE JUNHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO MATERIAL RODANTE 46 COM INTERRUPÇÃO DA OPERAÇÃO COMERCIAL NO TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES CATETE E IPANEMA-GERAL OSÓRIO EM 01/02/2013 - B.O. DE FATO RELEVANTE Nº 209.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.131/2013, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária não foi responsável pela falha ocorrida no trem 423 (material rodante 46) na interestação Botafogo/Flamengo, em 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1524636. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 452 DE 25 DE JUNHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALTA DE ENERGIA NA LINHA 2 EM 24/01/2012 - B.O DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 082.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.074/2012, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a culpa do incidente ocorrido em 24/01/2012, registrado através do Boletim de Ocorrência nº 082, objeto do presente processo foi de terceiro.

Art. 2º - Arquivar o presente processo, após seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente do julgamento

Id: 1523132. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 454 DE 25 DE JUNHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - OCORRÊNCIA RELEVANTE NA OPERAÇÃO METROVIÁRIA EM 31/05/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.234/2010, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar o feito, sem apreciação de mérito, vez que não há como culpar a Concessionária pela ocorrência.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante
(voto vencido)
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1524577. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UP-107, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO JAPERI, COM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA LINHA FÉRREA EM 07/10/11 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 045.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.373/2011, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar esse administrativo, sem exame de mérito, após tomadas as seguintes providências:

1.1 - Dar ciência ao Poder Concedente;

1.2 - Dar ciência à Concessionária desta decisão;

Art. 2º - Arquivar o presente feito, após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
(Voto vencido)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1523155. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR
DE 09/07/2013

PROCESSO Nº E-12/010.479/2010 - Não conhece da impugnação ao auto de infração apresentada pela Concessionária Metrô Rio, ante restar exaurida a via administrativa, fundamentado no parecer da Procuradoria Geral da AGETRANSF.

Id: 1524666. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
ATOS DO COORDENADOR-GERAL
DE 26.06.2013

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista a L. V. DE CARVALHO - ME, registro DH AB/092, com endereço funcional na Rua Doutor Telio Barreto, 92, Loja, Centro - Macaé/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/062/33452/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIVERSIDADE LTDA - ME, registro DH AB/717, com endereço funcional na Rodovia RJ 116, s/n, Km 20, Papucaia - Cachoeira de Macacu/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/20652/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a ESCOLA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTO MOT M GONÇALVES LTDA - ME, registro DH AB/473, com endereço funcional na Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1234, Loja A e B, Benfica - Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23485/2013.

DE 27.06.2013

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JAPERI LTDA - ME, registro DH AB/802, com endereço funcional na Rua Sheik Rejane, 153, Centro - Japeri/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/20638/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CDD LTDA - EPP, registro DH AB/730, com endereço funcional na Estrada Mal. Miguel Salazar M. Moraes, 516, Loja E, Taquara - Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23077/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a AUTO ESCOLA UNIVERSO LTDA, registro DH AB/526, com endereço funcional na Rua Velho Campos, 1156, Centro - Macaé/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23095/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a AUTO ESCOLA ESTRELA DA SERRA LTDA - ME, registro DH AB/311, com endereço funcional na Rua Maria José, 11, Apto. 201, Centro - Miguel Pereira/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23197/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a AUTO ESCOLA 4 RODAS LTDA - ME, registro DH AB/186, com endereço funcional na Via Sérgio Braga, 476, Apto. 101, Ponte Alta - Volta Redonda/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23242/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista a CARVALHO E CARVALHO AUTO ESCOLA LTDA SC - ME, registro DH AB/263, com endereço funcional na Rua do Imperador, 515, Sala 07, Centro - Petrópolis/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23353/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista a AUTO ESCOLA TAQUARA LTDA - ME, registro DH AB/546, com endereço funcional na Avenida Geremário Dantas, 308, Sala 201, 204 e 205, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23496/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista a AUTO ESCOLA ALVORADA LTDA - ME, registro DH AB/354, com endereço funcional na Rua Treze de Maio, 141, Loja 4, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23553/2013.

DE 28.06.2013

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ESTRELAS LTDA - ME, registro DH AB/795, com endereço funcional na Avenida Jaime Poggi, 80, Loja J, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/062/26260/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a AUTO ESCOLA TARDELLI LTDA - ME, registro DH AB/086, com endereço funcional na Rua Conde de Bonfim, 866, Loja D, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23037/2013.

Id: 1524754. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR
DE 08.07.2013

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/194/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, matr. nº 24/006.273-7.

Id: 1524755. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
DE 03.07.2013

Atribuição de PGU - Processos Deferidos pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROC. Nº E-12/061/4714/2013 - WALFRIDO CAMPOS FILHO, CPF nº 029.402.647-91, PGU 31.852.035-4.

PROC. Nº E-12/061/4275/2013 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA, CPF nº 161.882.847-91, PGU 31.851.965-8.

PROC. Nº E-12/061/3549/2013 - DENIS DA SILVA SOUZA FILHO, CPF nº 624.529.247-68, PGU 31.852.034-6.

Id: 1524753. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA GERAL DE JULGAMENTO E CONTROLE
DE INFRAÇÕES

ATO DO COORDENADOR-GERAL
DE 09.07.2013

Ficam os condutores, abaixo relacionados, notificados da Instauração de Processo de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir, em face de terem transgredido as normas, estabelecidas no § 1º, do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c o inciso II, do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 182/2005, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir. De acordo com o estabelecido no art. 11 da Resolução CONTRAN nº 182/2005, VS"s poderão apresentar Defesa no Protocolo Geral do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 817 - Centro/RJ, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

CPF nº 319.354.178-86, art. 165; CPF nº 122.054.037-45, art. 165; CPF nº 718.842.387-34, art. 165; CPF nº 548.971.147-72, art. 165; CPF nº 095.612.547-60, art. 165; CPF nº 867.779.477-87, art. 165; CPF nº 339.567.747-87, art. 165; CPF nº 026.830.917-53, art. 165; CPF nº 096.787.697-43, art. 165; CPF nº 077.510.097-80, art. 165; CPF nº 124.911.207-98, art. 165; CPF nº 844.580.709-91, art. 165; CPF nº 596.082.697-68, art. 244 INC I; CPF nº 099.439.237-09, art. 170; CPF nº 016.639.297-93, art. 170; CPF nº 671.537.397-34, art. 170; CPF nº 906.755.767-68, art. 170; CPF nº 020.346.597-08, art. 218 INC III; CPF nº 709.569.957-72, art. 210; CPF nº 491.703.683-68, art. 244 INC I; CPF nº 015.640.777-99, art. 176 INC V; CPF nº 074.656.857-61, art. 244 INC II; CPF nº 570.244.727-15, art. 170; CPF nº 246.018.058-64, art. 244 INC II; CPF nº 771.187.077-91, art. 218 INC III; CPF nº 872.168.417-00, art. 170; CPF nº 021.894.677-56, art. 218 INC III; CPF nº 072.799.147-72, art. 218 INC III; CPF nº 119.064.587-40, art. 218 INC III; CPF nº 835.321.707-44, art. 244 INC I; CPF nº 014.234.627-69, art. 244 INC I; CPF nº 021.399.427-52, art. 244 INC II; CPF nº 052.203.647-31, art. 244 INC I; CPF nº 052.633.477-07, art. 244 INC I; CPF nº 084.954.637-09, art. 170; CPF nº 295.934.687-49, art. 244 INC II; CPF nº 458.658.847-00, art. 218 INC III; CPF nº 906.016.617-53, art. 218 INC III; CPF nº 312.599.877-87, art. 244 INC II; CPF nº 094.859.937-57, art. 244 INC I; CPF nº 094.905.967-60, art. 218 INC III; CPF nº 118.262.047-76, art. 170; CPF nº 646.875.467-49, art. 218 INC III; CPF nº 001.008.437-19, art. 170; CPF nº 501.507.407-78, art. 244 INC II; CPF nº 499.566.047-04, art. 244 INC II; CPF nº 628.477.597-00, art. 244 INC IV; CPF nº 111.691.417-49, art. 244 INC I; CPF nº 096.882.837-03, art. 244 INC I; CPF nº 018.294.827-77, art. 218 INC III; CPF nº 094.774.727-35, art. 244 INC II; CPF nº 025.726.807-34, art. 218 INC III; CPF nº 103.665.437-09, art. 218 INC III; CPF nº 073.251.307-32, art. 218 INC III; CPF nº 596.189.737-00, art. 218 INC III; CPF nº 015.852.817-43, art. 244 INC I; CPF nº 973.234.977-87, art. 218 INC III; CPF nº 056.510.417-96, art. 244 INC I; CPF nº 087.559.647-96, art. 218 INC III; CPF nº 095.976.697-90, art. 244 INC II; CPF nº 329.355.107-63, art. 244 INC II; CPF nº 000.494.217-51, art. 244 INC I; CPF nº 010.954.427-75, art. 218 INC III; CPF nº 017.739.227-42, art. 218 INC III; CPF nº 053.345.087-08, art. 218 INC III; CPF nº 072.311.417-06,